Publi	cado na	a págin	all-	3	do
Diári	o Eletro	ônico d	o TCl	E/AM	. Edição
nº				530)
De	13	/	N	/ 1	2
Mana	ius.	3 /	11	1	12



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº 4555/20

Proc. Nº 4555/2011 Fls Nº 443

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO Nº 215/2012 - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 4555/2011 - FL.02.

Vencido o voto do Conselheiro-Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que foi acompanhado pelos Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, pela Procedência da Representação, bem como pelo julgamento llegal do Termo de Contrato de Prestação de Serviços, no valor de R\$ 53.808,00, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Juruá e a Empresa Viera da Rocha, Benevides & Frota.

Votaram a favor do voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, os Conselheiros Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, e o Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva.

10-Ata: 41a. Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 25 de outubro de 2012.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lucio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13-Representante do Ministério Público junto a este TCE: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

> RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Redator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral.